

De: Luz Ribeiro [mailto:luz.ribeiro@seap.gov.pt]

Enviada: quarta-feira, 11 de julho de 2018 17:29

Para: Comissão 1ª - CACDLG XIII <1CACDLG@ar.parlamento.pt>; Subcomissão Igualdade e Não Discriminação XIII Subcomissao.IgualdadeeNaoDiscriminacaoXIII@ar.parlamento.pt

Assunto: Audição da Senhora Diretora-Geral Adm. Emp. Público - Esclarecimento solicitado quanto ao teor dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º da Proposta de Lei 116/XIII

Exma. Senhora

Deputada Elza Pais

Presidente da Subcomissão para a Igualdade e Não Discriminação da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias

Encarrega-me a Senhora Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, Dra. Marina Gonçalves, conforme solicitado pelo Gabinete do Senhor Ministro das Finanças, de enviar a informação infra, no âmbito da Audição da Senhora Diretora-Geral da Administração e Emprego Público na Subcomissão para a Igualdade e Não Discriminação, referente ao esclarecimento solicitado quanto ao teor dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º da Proposta de Lei 116/XIII, o qual se passa a transcrever.

“Nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, os titulares dos cargos de direção superior da Administração Pública são recrutados mediante procedimento concursal de entre candidatos que reúnam os requisitos legalmente exigíveis, sendo os mesmos avaliados de acordo com o perfil proposto pela CRESAP e homologado pelo membro do Governo competente, tendo em atenção a missão e atribuições do serviço em que o cargo se insere.

Ao determinar a abertura de procedimento de seleção, a lei condiciona a escolha do membro do Governo, desde logo à liberdade de candidatura dos interessados, e à intervenção de um órgão independente de cuja missão faz parte o recrutamento e a seleção de candidatos para cargos de direção superior da administração central do Estado (artigos 1º e 2º dos Estatutos da CRESAP aprovados pela Lei n.º 64/2011, de 2 de dezembro, na redação atual).

Nos termos do n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, o júri, após conclusão da aplicação dos métodos de seleção previstos, elabora a proposta de designação indicando três candidatos, ordenados por ordem alfabética e acompanhados dos fundamentos da escolha de cada um deles, e apresenta-a ao membro do Governo que tenha o poder de direção ou de superintendência e tutela sobre o serviço ou órgão a que respeita o procedimento concursal, que previamente à designação pode realizar uma entrevista de avaliação aos três candidatos.

Assim, a composição de género das listas a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do projeto (lista com os nomes dos três candidatos a que se refere o n.º 6 do artigo 19º da Lei n.º 2/2004) estará dependente de fatores alheios à vontade do membro do Governo ou da própria CRESAP (entenda-se o júri em concreto constituído), isto é, dependerá em cada caso da apresentação de candidaturas adequadas e do resultado da aplicação dos métodos de seleção pré determinados aos concretos candidatos admitidos, não sendo o género critério de seleção admitido.

O n.º 1 do artigo 5.º dirigir-se-á à CRESAP (entenda-se o júri em concreto constituído), no sentido de apresentar ao membro do Governo, para sua escolha, uma lista com 3 nomes em que ambos os sexos se encontrem representados, a fim de permitir ao membro do Governo a adequação à concreta realidade da respetiva área governativa para atingir a finalidade da representação equilibrada. Tal será possível se no caso concreto as três candidaturas melhor classificadas pertencerem a sexos diferentes. Não ocorrendo tal circunstância (máxime pela apresentação de candidaturas de um único sexo), a lei, através do n.º 2, pretende dispensar a CRESAP do cumprimento do n.º 1.

O n.º 3 dirige-se ao membro do Governo competente para a escolha, cometendo-lhe o propósito de representação equilibrada de género no âmbito da respetiva área governativa. Também neste caso tal desiderato dependerá das circunstâncias concretas das candidaturas apresentadas e dos resultados dos métodos de seleção, bem como da situação da área governativa no que à matéria de representação equilibrada diz respeito. Assim, o n.º 3 faz depender a observância do princípio da representação equilibrada na área governativa em causa da existência, na lista, do género em concreto subrepresentado, utilizando a expressão “desde que a lista de candidatos ... o permita”

Atento o acima exposto, considera-se que a redação dos n.ºs 2 e 3, ao remeter para os candidatos e processo de seleção, faz apelo às condicionantes da constituição da lista, sugerindo-se, eventualmente, o acrescento da expressão em itálico no n.º 3.”

Com os melhores cumprimentos,

LUZ RIBEIRO
Secretária Pessoal



Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento, Assembleia da República
1249-068 Lisboa, PORTUGAL
TEL +351 21 392 05 00/1
FAX +351 21 392 05 15
www.portugal.gov.pt